



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº50/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº45/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO PEDRO
GOMES/MS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO E O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO
TAQUARI – COINTA**

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeitoº392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o n Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA**, CNPJ Nº02.104.328/0001-83, com sede na **ROD BR 359 - PREDIO AGESUL, S/**, Vila Santa Clara, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, ora denominado **CONSÓRCIO**, , têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Consórcio Público **COINTA** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em seu Protocolo de Intenções;

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de Alcínópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel Do Oeste e Sonora;

Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;



Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público **COINTA**, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **COINTA** em seu Contrato de Consórcio, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo II, item I da “prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas”;

Considerando que o **COINTA** fez adesão ao Sistema *Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária* – *SUASA* e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – *SISBI*, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços, exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio;

Considerando que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município;

Considerando que o atendimento aos requisitos da Lei Federal n 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal n 6.017 de 17/01/2007;

Considerando o Art. 2º, item III § 3º da Lei 11.107/2005 que diz: “§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”.

Considerando o Art. 4º § 1º que diz: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos”.

Considerando que este programa encontra-se aprovado por meio da Resolução Nº 06 de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a aprovação da celebração de Contrato de Programa para custear o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – **COINTA**, e dá outras providências.

Considerando que o art. nº18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 que diz: “O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do [art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.](#)”

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, doravante designado de CONTRATO DE PROGRAMA Nº 37/2023 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, ao qual se aplica as disposições da legislação federal de licitações, Lei 14.133/21 e de consórcios públicos, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07 e Lei de criação do SIM no município;

Clausula Primeira – Do Objeto.

O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – **SISBI** dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público;



Clausula Segunda – Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do **COINTA** à soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao **COINTA** relacionados abaixo:

Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel Do Oeste e Sonora

Clausula Terceira – Das Atividades a serem Executadas

O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- I. Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- II. Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;
- III. Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- IV. Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- V. Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- VI. Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- VII. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VIII. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- IX. Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- X. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- XI. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- XII. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica;



- XIII. As demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO, que lhes forem atribuídas em regulamento.

Clausula Quarta – Do Prazo

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2023, conforme a Resolução 06/2023 aprovada em Assembléia Geral Ordinária dia 10/03/2023 pelos entes do consórcio; entes esses que são signatários, conforme Art. 34 e Art. 35 do Decreto 6.017/07.

Clausula Quinta – Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em assembléia negociado e concordado por ambas as partes, sendo Inexigida a licitação nos termos dos incisos II, IV e V do Art. 74, da Lei Federal nº14.133/21, do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Art. 18º do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Parágrafo Primeiro – Para a execução do o ano de 2023, a execução do CONTRATO, contados a partir de 04/05/2023 até 31/12/2023, o Município de Pedro Gomes – MS participará do rateio no valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, dividido em 08 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) cada, com vencimento todo dia 30 de cada mês .

Parágrafo Segundo – Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do serviço de inspeção, valores estes de deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes nesta Cláusula por meio de transferência bancária para a conta corrente do COINTA através do sistema BBREC – Débito Programado a ser debitado no Banco Brasil, Conta Corrente.

Clausula Sexta - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.1101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.541.0002.2038 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari

3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

FICHA: 610

Valor Global: R\$ 19.200,00,00

Clausula Sétima – Das Obrigações

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- I. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura,



mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembléia Geral realizada em 10/03/2023, para crédito na conta corrente específica do **CONSÓRCIO**;

- II. Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar a Unidade descentralizada do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo COINTA (SIMC – COINTA) e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIMC – COINTA, quando se fizer necessário;
- III. Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do SIMC – COINTA em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente ao Serviço de Inspeção, quando se fizer necessário;
- IV. Disponibilizar, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIMC – COINTA;
- V. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – COINTA – principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente;
- VI. Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- I. Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- II. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **PRAZO DETERMINADO**. As contratações ocorrerão por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a sua prorrogação por prazo superior a vigência desse pacto contratual;
- III. Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o MUNICÍPIO e as INDÚSTRIAS;
- IV. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editoria dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- V. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos e contribuições e transporte.

Cláusula Oitava - Das Restrições

Parágrafo Primeiro - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo - Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município Pedro Gomes (MS), 04 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: